GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.270/2020

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 para o Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às medidas ali impostas quanto às ações a serem desenvolvidas pelo município;

D E C R E TA:

Art. 1º Ficam regulamentados, por este decreto, os meios e critérios para a destinação ao Município de Presidente Prudente, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados diretamente pelo Estado de São Paulo aos trabalhadores da cultura, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Presidente Prudente, para atendimento do disposto nos incisos II e III, do

GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos no Plano de ação aprovado junto ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial de Cultura.

Parágrafo único. O valor total repassado será de R$ 1.507.894,07 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) e será efetivado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O GT – Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto nº 31.039/2020 e nomeado pelo Decreto nº 31.082/2020, continua responsável pelas ações relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, nos termos deste decreto.

Art. 4º Do valor dos recursos provenientes da União, o montante de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) será distribuído, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, por meio de subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 5º O cadastro de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para o recebimento dos recursos previstos no artigo anterior, dar-se-á por meio de formulário digital a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e seguirá as seguintes regras, para as pessoas físicas e jurídicas:

I – o preenchimento do cadastro de espaços culturais disponível no site www.culturapp.com.br, anexando os documentos solicitados;
II – a identificação no item "Breve histórico do espaço cultural" que o espaço está em atividade cultural e artística há pelo menos 24 meses da publicação da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. No caso das pessoas jurídicas, o documento comprobatório do tempo da atividade será a CNAE- Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na qual deve ficar comprovado, por meio dos códigos e descrições das atividades econômicas, principal e secundária desenvolvidas pela empresa, a relação com Cultura e Arte, e sua situação cadastral ativa.

GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 6º Para concessão desse subsídio mensal, previsto nos artigos 4º e 5º deste decreto, será seguido o plano de ação aprovado da seguinte forma:

I – R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por 03 (três) meses para até 12 (doze) espaços culturais no munícipio de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

II – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 05 (cinco) espaços culturais no munícipio de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

III – R$7.000,00 (sete mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 03 (três) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais);

IV – R$10.000,00 (dez mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 02 (dois) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Os interessados deverão observar todos os critérios e requisitos definidos pelo edital de seleção.

§ 2º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal n. 14.017/2020.

Art. 7º O valor restante, do montante a ser repassado, de R$ 1.201.894,07 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) proveniente da União, especificado no artigo 2º deste decreto, será distribuído conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O valor previsto neste artigo será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

§ 2º A regulamentação do edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e o Grupo de Trabalho e premiará até 158 (cento e cinquenta e oito) projetos, de 15 (quinze) áreas culturais e artísticas distintas, conforme plano de ação aprovado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 1º do Decreto nº 31.039, de 15 de julho de 2020.

Presidente Prudente, 1º de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário de Cultura